MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA

Por uma tipologia do Dano à Pessoa Humana: uma análise dos chamados danos extrapatrimoniais

Tese de Doutorado

Orientadora: Profa. Titular Dra. Teresa Ancona Lopez

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo-SP

2020

MARCELO CHIAVASSA DE MELLO PAULA LIMA

Por uma tipologia do Dano à Pessoa Humana: uma análise dos chamados danos extrapatrimoniais

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Civil, sob a orientação da Profa. Titular Dra. Teresa Ancona Lopez.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020

Catalogação da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Lima, Marcelo Chiavassa de Mello Paula
Por uma tipologia do Dano à Pessoa Humana: uma análise dos chamados danos extrapatrimoniais ; Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima ; orientadora Teresa Ancona Lopez -- São Paulo, 2020.
230 páginas
Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Responsabilidade Civil. 2. Danos Extrapatrimoniais. 3. Dano moral. 4. Dano existencial. 5. Dano Tanatológico. I. Lopez, Teresa Ancona, orient. II. Título.

“Nada falseia mais o espírito jurídico, nada o afasta mais perigosamente do seu verdadeiro sentido, do que a convicção, favorecida pelos longos períodos de estabilidade, de que a vida social deve se ajustar aos conhecimentos jurídicos, em vez de se adequarem estes àquela.”
(San Tiago Dantas)

“Alice perguntou: Gato que ri... pode me dizer qual o caminho que eu devo tomar?
Isso depende muito do lugar para onde você quer ir – disse o Gato.
Eu não sei para onde ir! – disse Alice.
Se você não sabe para onde, ir qualquer caminho serve.”
(Alice no País das Maravilhas – Lewis Caroll)

Pouco – ou quase nada – me recordo dos meus sonhos inconscientes. Talvez dois ou três. Dos conscientes, todavia, sei todos, e não são poucos. O término do doutorado é o fim de uma longa caminhada estudantil, iniciada quando sequer compreendia minha existência. E o início de uma nova jornada. Nada disso seria possível sem meus pais, a quem dedico cada sopro da minha vida.

Dedico todas as reflexões deste trabalho à minha orientadora, Profa. Dra. Teresa Ancona Lopez, por ter apostado em mim três anos de sua atividade docente, a quem agradeço, ainda, pelos momentos de tranquilidade nas minhas crises (e tantas tentativas de mudança de tema corretamente barradas).

Dedico este trabalho a todas as pessoas que me ajudaram, direta ou indiretamente, na concretização deste objetivo.

Dedico à minha companheira de vida, Isabella, a quem sou devedor eterno pelas horas, dias, meses e anos em que estive ausente ou parcialmente presente; nunca serei capaz de reparar o tempo perdido.

Dedico a conclusão deste sonho a minha versão mais nova, por não ter capitulado em momento algum, e a minha versão mais velha, como lembrança daquilo que foi conquistado.

Addio.

Resumo

O tema da responsabilidade civil é dos mais ricos e intrincados do direito civil. Ao mesmo tempo, a reparação do dano é cânone basilar do Direito, de sorte que seu estudo é essencial para a pacificação social. Tradicionalmente, a reparação civil recaia apenas sobre os bens economicamente aferíveis de uma pessoa. Apenas no século XIX foi reconhecido que ao lado dos bens economicamente aferíveis, a pesosa humana é titular de direitos inerentes à sua condição de *persona*, tais quais a honra, a imagem, o nome, o corpo, a liberdade, a dignidade, dentre outros. Desta forma, expandiu-se a responsabilidade civil para também abarcar a lesão a estes direitos da personalidade, o que veio a ser consagrado por meio dos chamados danos de natureza extrapatrimonial. No Brasil, a tutela dos danos extrapatrimoniais foi feita mediante a categoria do dano moral. Todavia, o que se propõe neste trabalho é uma reavaliação da categoria do dano moral, a fim de mostrar que ele é, na verdade, uma das espécies dos chamados danos extrapatrimoniais. Trata-se, portanto, de trabalho que envolve a releitura da tipologia da responsabilidade civil, a fim de serem reconhecidos os seguintes danos de natureza não economica: (i) dano moral puro; (ii) dano biológico (à saúde); (iii) dano estético; (iv) dano existencial e (iv) dano da morte (tanatológico). A releitura proposta parece se enquadrar melhor na sociedade atual e é decorrente da própria evolução social e da evolução do Direito e tem como finalidade única permitir aquilo que o ordenamento jurídico brasileiro consagra: a ampla reparabilidade dos danos sofridos pela pessoa humana.

Palavras Chave: responsabilidade civil; danos extrapatrimoniais; dano moral; dano biológico; dano existencial, dano estético, dano tanatológico

Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima. Por uma tipologia do dano à pessoa humana: uma análise dos chamados danos extrapatrimoniais. Janeiro/2020. 230 pags. Doutorado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

Riassunto

L'argomento della responsabilità civile è uno dei più ricchi e intricati del diritto civile. Allo stesso tempo, la riparazione del danno è un canone fondamentale del Diritto, quindi il suo studio è essenziale per la pacificazione sociale. Tradizionalmente, il risarcimento civile ha riguardato esclusivamente i beni economicamente aferibile di una persona. Fu solo nel diciannovesimo secolo che fu riconosciuto che accanto ai beni economicamente aferibile, la persona umana detiene diritti inerenti al suo status di persona, come onore, immagine, nome, corpo, libertà, dignità, tra gli altri. In questo modo, la responsabilità civile è stata estesa per includere anche il danno a questi diritti della personalità, che è stato consacrato attraverso i cosiddetti danni extrapatrimoniale. In Brasile, la protezione dei danni extrapatrimoniale è stata assicurata dalla categoria dei danni morali. Tuttavia, ciò che viene proposto in questo lavoro è una rivalutazione della categoria del danno morale, al fine di dimostrare che si tratta, in effetti, di uno dei tipi di cosiddetti danni extrapatrimoniale. Pertanto, questo lavoro comporta la rilettura della tipologia della responsabilità civile, al fine di riconoscere i seguenti danni non economici: (i) danno morale puro; (ii) danno biologico (per la salute); (iii) danni estetici; (iv) danno esistenziale e (iv) danno da morte (tanatologico). La rilettura proposta sembra adattarsi meglio alla società odierna ed è dovuta all'evoluzione sociale stessa e all'evoluzione del Diritto e il suo unico scopo è quello di consentire ciò che il sistema legale brasiliano sancisce: l'ampia riparabilità del danno subito dalla persona umana.

Parole chiave: responsabilità civile; danni extrapatrimoniale; danno morale; danno biologico; danno esistenziale, danno estetico, danno tanatologico

Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima. Per una tipologia del danno alla persona umana: una anlise dei cosiddetti danni extrapatrimoniale. Gennario/2020. 230 pag. Dottorato – Facultà di Giurisprudenza, Università de São Paulo, São Paulo, 2020.

Resumen

El tema de la responsabilidad civil es uno de los más complejos del derecho civil. Al mismo tiempo, la reparación por daños es un canon fundamental del Derecho, por lo que su estudio es esencial para la pacificación social. Tradicionalmente, la reparación civil ha estado únicamente en los activos económicos de una persona. Fue solo en el siglo XIX que se reconoció que, junto con los bienes económicamente verificables, la persona humana posee derechos inherentes a su condición de persona, como honor, imagen, nombre, cuerpo, libertad, dignidad, entre otros. De esta manera, la responsabilidad civil se amplió para incluir también la lesión de estos derechos de personalidad, que se consagraron a través de los llamados daños extrapatrimoniales. En Brasil, la protección de daños extrapatrimoniales se realizó por la categoría de daño moral. Sin embargo, lo que se propone en esta tese es una reevaluación de la categoría de daño moral, con el fin de mostrar que el daño moral, es soltanto uno de los tipos de daños denominados extrapatrimoniales. Por lo tanto, este trabajo implica la relectura de la tipología de responsabilidad civil, a fin de reconocer los siguientes daños no económicos: (i) daño moral puro; (ii) daño biológico (a la salud); (iii) daño estético; (iv) daño existencial y (iv) daño de muerte (tanatológico). La nueva lectura propuesta parece encajar mejor en la sociedad actual y se debe a la evolución social en sí misma y a la evolución del Derecho y su único propósito es permitir lo que el sistema legal brasileño consagra: la amplia reparación del daño sufrido por la persona humana.

Palabras Clave: responsabilidad civil; daños extrapatrimoniales; daño moral; daño biologico; daño estético; daño existencial; daño de muerte.

Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima. Para una tipologia de daño a la persona humana: un análisis del llamado daño extrapatrimonial. Enero/2020. 230 pags. Doctorado – Faculdad de Derecho, Universidad de São Paulo, São Paulo, 2020.

Abstract

The subject of civil liability is one of the richest and most intricate of civil law. At the same time, reparation for damage is a fundamental canon of Law, so that its study is essential for social pacification. Traditionally, civil liability has been solely on a person's economical assets. It was only in the nineteenth century that it was recognized that alongside economically verifiable goods, the human person holds rights inherent to her persona status, such as honor, image, name, body, freedom, dignity, among others. In this way, the civil liability was expanded to also include the injury to these personality rights, which came to be consecrated through the so-called non pecuniary damage. In Brazil, the protection of non pecuniary damage was made by the category of pain and suffering. However, what is proposed in this paper is a reevaluation of the category of pain and suffering, in order to show that it is, in fact, one of the kinds of so-called non pecuniary damages. Therefore, this work involves the rereading of the typology of civil liability, in order to recognize the following non-economic damages: (i) pain and suffering; (ii) biological damage (to health); (iii) disfiguring damage; (iv) loss of amenities of life and (iv) death damage (tanatological). The proposed rereading seems to fit better in today's society and is due to the social evolution itself and the evolution of the Law and its sole purpose is to allow what the Brazilian legal system enshrines: the ample reparability of the damage suffered by the human person.

Keywords: civil liability; non pecuniary damage; pain and suffering; biological damage; loss of amenities of life, disfiguring damage, tanatological damage

Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima. For a damage tipology of the human person: an analysis of so-called non pecnuary damage. Por uma tipologia do dano à pessoa humana: uma análise dos chamados danos extrapatrimoniais. january/2020. 230 pages. Doctorate – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

Résumé

Le sujet de la responsabilité civile est l'un des plus riches et des plus complexes du droit civil. Dans le même temps, la réparation des dommages est un principe fondamental du Droit. Son étude est donc essentielle à la pacification sociale. Traditionnellement, les recours civils ont été uniquement sur les actifs économiques d'une personne. Ce n'est qu'au XIXe siècle qu'il a été reconnu que, parallèlement à des biens économiquement vérifiables, la personne humaine détenait des droits inhérents à son statut personnel, tels que l'honneur, l'image, le nom, le corps, la liberté, la dignité, entre autres. De cette manière, la responsabilité civile a été élargie afin d'inclure également le préjudice causé à ces droits de la personnalité, qui ont été consacrés par le biais des soi-disant dommages hors bilan. Au Brésil, la protection des dommages non économiques était classée dans la catégorie du préjudice moral. Cependant, ce qui est proposé dans le présent document est une réévaluation de la catégorie du préjudice moral, afin de montrer qu'il s'agit en réalité d'un type de dommage non économiques. Ce travail implique donc la relecture de la typologie de la responsabilité civile, afin de reconnaître les dommages non économiques suivants: (i) le préjudice moral pur; ii) dommages biologiques (à la santé); (iii) des dommages esthétiques; (iv) préjudice d'agrement et (iv) dommages de mort (tanatologiques). La relecture proposée semble mieux correspondre à la société actuelle et est due à l'évolution sociale elle-même et à l'évolution du Droit et de son unique objectif: permettre à ce que le système juridique brésilien consacre: la réparabilité intégrale du préjudice subi par la personne humaine.

Mots-clés: responsabilité civile; dommages non économiques; préjudice moral; dommages biologiques; préjudice d'agrement, dommages esthétiques, dommages tanatologiques

Marcelo Chiavassa de Mello Paula Lima. Pour une typologie du dommage à la personne humaine: une analyse des dommages dits non économiques. Janvier/2020. 230 pags. Doctorat – Faculté de Droit, Université de São Paulo, São Paulo, 2020.

Sumário

INTRODUÇÃO 11

1. CONCEITO DA PESSOA HUMANA E SUA EVOLUÇÃO 16

1.1. Da necessária proteção da pessoa: a dignidade da pessoa humana 24

1.2. A Cristalização dos Direitos Humanos: Passado e Presente 28

1.3. Direitos Humanos, Direitos Fundamentais e Direitos da Personalidade 38

1.4. Direitos da Personalidade 41

1.5. Direitos Fundamentais da Pessoa Humana 62

1.5.1. Direitos Fundamentais e Direitos da Personalidade – Conflito de Fontes ou Finalidade Diversa? 66

1.5.2. Eficácia Horizontal e Vertical dos Direitos Fundamentais 69

1.6. Conclusão 71

2. DIREITO OBRIGACIONAL E RESPONSABILIDADE CIVIL 78

2.1. Responsabilidade Civil por dano extrapatrimonial 84

2.1.1. Código Civil Beviláqua 1916 89

2.1.2. Constituição Federal de 1988 91

2.1.3. Código de Proteção e Defesa do Consumidor 92

2.1.4. Código Civil Reale 2002 93

3. DA TIPOLOGIA DO DANO À PESSOA E A NOÇÃO DE PATRIMÔNIO 95

3.1. Importância da decomposição do dano à pessoa humana 108

3.2. Dano Moral Puro (em Sentido Estrito) 119

3.2.1. Dano Moral e o Desvio Produtivo do Consumidor 131

3.3. Dano Biológico (Dano à Saúde) 132

3.3.1. Dano Psíquico 141

3.3.1.1. Jurisprudência dos Tribunais Superiores 146

3.3.2. Dano à Convivência social 148

3.3.2.1. Dano ao projeto de vida 156

3.3.2.2. Dano à vida sexual 157

3.3.2.3. Abandono Afetivo e Alienação Parental 159

3.3.2.4. Análise Jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça 162

3.4. Dano Estético 164

3.4.1. Evolução 166

3.4.2. Dano Estético como Dano Autônomo 169

3.4.3. Análise Jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça 173

3.5. Dano Existencial 174

3.5.1. Análise Jurisprudencial no Superior Tribunal de Justiça 185

3.5.2. Análise Jurisprudencial na Justiça do Trabalho 188
3.6. Dano da Morte 189
CONCLUSÃO 215
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 221

INTRODUÇÃO

A Responsabilidade Civil é um dos temas mais fascinantes do Direito, e ao mesmo tempo, dos mais basilares. Fascinante porque tem sofrido inúmeras mutações ao longo da evolução humana, devendo o jurista se esmeirar na sua compreensão e se debruçar sobre a sua (re)construção. O sistema de responsabilidade surge de maneira coletiva e como mecanismo de vingança. Depois, evolui e se torna individual e culposo, permitindo o ataque apenas ao patrimônio do devedor (e não mais à sua esfera corporal).

Mais tarde, ocorre a ruptura entre a responsabilidade civil e penal. A revolução industrial e o surgimento das máquinas a vapor e a eletricidade tornou o sistema da culpa insatisfatório. Assim, passa-se a presunção de culpa e, mais tarde, a responsabilidade objetiva, centrada no risco. A reparação patrimonial, ademais, abre espaço para a possibilidade da reparação extrapatrimonial, com a estabilização e sedimentação dos direitos da personalidade e dos direitos humanos.

Basilar porque lida com os três preceitos romanos elencados por Ulpiano, *suum cuique tribuere* (dar a cada um o que lhe pertence), *alterum non laedere* (não lesar ninguém) e *honest vivere* (viver honestamente).

Estes preceitos são, ainda hoje, atuais e fundamentais de todo o sistema jurídico, principalmente do direito privado. A premissa daquela época – e ainda a atual – é que se deve viver a vida da maneira mais honesta possível (viver honestamente), aqui compreendido não apenas no sentido moral, mas também de forma leal, justa e de boa-fé. Isso envolve respeitar a todos, cumprir com suas obrigações e reparar todo e qualquer dano causado.

Deste preceito máximo, decorrem os outros dois: não lesar ninguém e dar a cada um o que é seu.

Não lesar ninguém é a base de todo o sistema da responsabilidade civil e penal. Ao causar um dano, o ofensor deverá repará-lo (esfera cível) e poderá vir a ser punido por isso (esfera penal). Trata-se de ideia que advém do direito natural e da filosofia grega.

Portanto, estudar a responsabilidade civil é estudar as raízes filosóficas e antropológicas da sociedade e ver o direito se adaptar as mudanças socioculturais de cada época histórica.

O desafio enfrentado neste trabalho é tentar encontrar uma tipologia para os chamados danos extrapatrimoniais. São eles caracterizados pelos danos causados a aspectos da personalidade e sem consequência patrimonial direta. No Brasil, por diversas razões, os danos extrapatrimoniais são vulgarmente chamados “danos morais”, sem grande apreço técnico, como será observado.

Assim, este trabalho tem como ponto de partida entender o conceito de pessoa humana, passando por um breve, mas necessário, estudo sobre a formação dos diretos humanos, direitos da personalidade e direitos fundamentais. É o que se faz no primeiro capítulo.

Compreendido esse grupo de direitos, com formação histórica bastante particular e com funções distintas, embora semelhantes, passa-se a realmente iniciar o estudo da responsabilidade civil, a partir do direito das obrigações.

O segundo capítulo é destinado a compreensão do conceito de “obrigação” e de “responsabilidade”. Conceitos estes que muito embora costumem caminhar de mãos dadas, podem também andar desacompanhados (obrigação sem responsabilidade e responsabilidade sem obrigação). A responsabilidade é, em síntese, o dever jurídico de reparar o dano, o qual pode ou não recair sobre quem se obrigou.

Da responsabilidade decorre a ideia de reparação do dano. Aquele que é responsável pelo dano causado, deve repará-lo. A reparação é compreendida (após o reconhecimento da impossibilidade de o devedor responder com seu próprio corpo, ainda no direito romano, a partir do sec. IV a.C.) com a submissão do patrimônio do devedor ao interesse patrimonial do credor.

O século XIX trouxe a consolidação dos direitos da personalidade pela doutrina francesa, alemã e italiana. A partir deste momento, mas não sem muito debate doutrinário e

jurisprudencial, consolidou-se a ideia que o dano pode ter como consequência efeitos patrimoniais e não patrimoniais (ligadas a aspectos da personalidade da vítima). Os efeitos patrimoniais são os prejuízos materiais sofridos pela vítima, a serem aferidos economicamente a partir de simples cálculo aritmético. Os efeitos não patrimoniais, por sua vez, dizem respeito a um grupo de lesões que a vítima sofre em aspectos de sua personalidade e que, por essa razão, não podem ser aferidos economicamente através de cálculo aritmético. Fala-se, aqui, do dano à honra, à privacidade, à imagem, à saúde, à liberdade, à incolumidade física e até mesmo à própria vida, sem prejuízo dos outros direitos humanos e da personalidade. A lesão a algum dos direitos que integram este extenso – e heterogêneo – grupo de direito passou a ser chamada de "dano moral", em oposição aos danos materiais de origem patrimonial.

Este capítulo ainda traz uma breve passagem pela legislação brasileira que envolve a consolidação destes chamados "danos morais": Código Civil de 1916, a Constituição Federal de 1988, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor de 1990 e o Código Civil de 2002.

O terceiro capítulo é o coração da obra. É a partir dele que se desenvolve a tese. A doutrina e a jurisprudência há muito tempo vêm se debruçando sobre a questão dos danos morais. Muitas são as teses defendidas; desde a irreparabilidade deste tipo de danos até a reparabilidade integral. O que aqui se propõe é analisar a própria tipologia dos chamados danos morais e dos danos extrapatrimoniais.

Seriam os danos morais sinônimos de danos extrapatrimoniais? Se sim, se está diante de vários tipos de danos isoladamente considerados e que integram o gênero ou de apenas um tipo de dano? Se for gênero, quais são as espécies que o integram?

Nos parece que muito embora sejam utilizados como sinônimos, o dano moral é espécie do gênero danos extrapatrimoniais. Entretanto, considerando que o próprio legislador realizou a equiparação, com base na doutrina e jurisprudência brasileira, deve-se admitir que o dano moral pode funcionar tanto como gênero (sinônimo de dano extrapatrimonial) quanto espécie, quando se falará em dano moral em sentido estrito.

Como já adiantado, não temos dúvida sobre ser o dano extrapatrimonial uma categoria autônoma que congrega diversas espécies. Seria ele, portanto, gênero, formado por vários tipos distintos.

Neste estudo, entendemos que existem no direito brasileiro os seguintes tipos (espécies) de danos extrapatrimoniais, todos eles autônomos entre si: (i) dano moral em sentido estrito; (ii) dano à saúde ou bilógico; (iii) dano estético; (iv) dano existencial e (v) dano da morte.

A tipologia aqui desenvolvida não é nova. Trata-se de tipologia que vem sendo desenvolvida no direito italiano já há bastante tempo. Esta ideia vem sendo, lentamente, absorvida pelos demais países ocidentais de inspiração romano-germânica. A razão é simples. A legislação italiana, desde a vigência do atual Código Civil (1942), teve uma série de restrições em relação ao reconhecimento e aplicabilidade dos chamados danos morais e danos extrapatrimoniais. Por essa razão, eles precisaram, desde sempre, estudar e desenvolver a tipologia destes danos, o que não foi objeto de necessidade em nenhum outro país.

O que parece ser um problema, na verdade se mostra a resposta mais adequada e precisa. A legislação de outros países, tal qual o Brasil, admite a ampla reparabilidade dos danos morais (art. 5º, X, CF e Código Civil brasileiro). Por essa razão, temos cometido um equívoco metodológico que precisa ser clareado e enfrentado: entendemos que se trata de um único dano, homogêneo e constante.

O problema desse entendimento é ignorar que por ser uma categoria (gênero), ele compreende uma série de danos diferentes entre si, embora com a constante de serem, digamos, extrapatrimoniais. Ao não perceber isso, somos incapazes de reparar adequadamente todas as facetas da personalidade lesadas.

A doutrina e jurisprudência italiana pereberam isso na medida em que precisaram decompor a categoria. Esse entendimento foi reconhecido no novel Código Civil argentino, e, em maior ou menor grau, em países como França, Espanha, Inglaterra, Portugal, Peru, Estados Unidos e Alemanha.

Se múltiplos e heterogêneos são os direitos da personalidade, como exigir que sejam eles lesados da mesma forma, com a mesma intensidade e com as mesmas consequências?

Uma das grandes dificuldades na reparação dos danos extrpatrimoniais está na fixação do *quantum debeatur* pelo Poder Judiciário. Muitas vezes casos idênticos são julgados de forma muito distinta e casos diferentes de forma igual. Em outras, o mesmo fato gerador faz com que as vítimas sejam indenizadas de modo uniforme, quando, na verdade, os danos aos direitos da personalidade podem ter sido muito diferentes. Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça sacramentou a adoção do método bifásico, a fim de tentar evitar este tipo de problema. Este método, como o próprio nome diz, é dividido em duas fases. Na primeira fase, adota-se a indenização média reconhecida pelo judiciário em casos semelhantes; a segunda fase, por seu turno, leva em consideração questões do caso concreto para majorar ou diminuir o valor da indenização.

Boa parte desses problemas pode ser solucionada com o estudo da tipologia dos danos extrapatrimoniais, exatamente porque ela permite a decomposição dos diversos danos, reparando-se (ou compensando-se) efetivamente o prejuízo causado. É o que se pretende demonstrar.

Para tanto, será analisada a doutrina e a jurisprudência brasileira e italiana sobre o tema, comparando, quando possível, com o entendimento em outros países ocidentais de tradição romano-germânica.

O resultado – espera-se – demonstrará a autonomia e a existência de tipos de danos extrapatrimoniais, cada um com uma categoria e consequências próprias, a fim de se propor uma nova tipologia dos danos extrapatrimoniais aplicável ao direito brasileiro.

CONCLUSÃO

A conclusão da pesquisa é provavelmente a parte mais complexa a ser desenvolvida pelo pesquisador. Nela se encontra a síntese de todo trabalho desenvolvido e das descobertas proporcionadas pela atividade de pesquisa.

Nesta linha de raciocínio, é necessário retomar a introdução da pesquisa. Lá, foi explicitado que a problemática gira em torno da tipologia do chamado dano extrapatrimonial. A razão da pesquisa era tentar compreender se a categoria dos danos extrapatrimoniais é una ou plúrima, a partir da análise doutrinária e empírica das lesões passíveis de serem impingidas a uma pessoa humana.

Admite-se que as decisões conflitantes encontradas na jurisprudência sempre trouxeram questionamentos. Isso é facilmente notado em casos de acidentes áereos/ferroviários, nos quais se reconhece indenização praticamente idêntica a todos os familiares. Pouco se questiona sobre danos psíquicos e danos existenciais nestas situações. Pouco parece importar se o cônjuge supérstite ou os filhos conseguiram seguir sua vida normalmente ou não. Em alguns momentos, tudo parece caminhar para um simples dever de indenização por dano moral *in re ipsa*. Como se essa indenização pudesse compensar efetivamente todo o prejuízo sofrido. E como se o prejuízo sofrido, fosse tão somente de natureza “moral”.

Isto parece acontecer porque desde cedo aceitamos que o dano moral é categoria una e, desta forma, aceitamos no máximo a cumulaçao dos danos estéticos causados. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça entende que, em regra, a maior indenização a título de danos morais é aquela paga aos familiares na hipótese de falecimento do ente querido, hipótese na qual determina a indenização no valor de 500 (quinhentos) salários mínimos.

Chama atenção, contudo, exatamente o fenômeno acima noticiado. O pleito indenizatório, em tese, deveria reparar todos os danos de natureza extrapatrimonial causados ao ente familiar sobrevivente. A jurisprudência, contudo, raramente analisa os impactos concretos da perda do ente familiar na própria relação familiar e social do núcleo

sobrevivente. É como se todos reagissem da mesma forma e como se todos os danos fossem iguais, o que está muito longe de ser verdade.

Felizmente, isso começa a mudar inclusive no próprio Superior Tribunal de Justiça. Como se mostrou ao longo destre trabalho, julgados sobre outras espécies de danos extrapatrimoniais, apesar de tímidos, começam a surgir no Poder Judiciário brasileiro. Temas como danos psíquicos, dano existencial e dano à convivência social se tornam cada vez mais frequentes na doutrina.

A necessidade de repensar a categoria dogmática dos danos extrapatrimoniais é enfrentada por diversos outros autores, não só do Brasil, como de outros partes do mundo, tal qual explicitado ao longo desta pesquisa. O próprio legislador já se atenta para a problemática, como se vê na classificação sedimentada no novel Código Civil argentino ("Art. 1738 - La indemnización comprende la pérdida o disminución del patrimonio de la víctima, el lucro cesante en el beneficio económico esperado de acuerdo a la probabilidad objetiva de su obtención y la pérdida de chances. Incluye especialmente las consecuencias de la violación de los derechos personalísimos de la víctima, de su integridad personal, su salud psicofísica, sus afecciones espirituales legítimas y las que resultan de la interferencia en su proyecto de vida.").

O Direito, como ciência social aplicada, é reflexo da sociedade. São eles umbilicalmente vinculados, de sorte que a ruptura entre um e outro é sempre problématica. É bem verdade que o Direito muitas vezes serviu para fundamentar e legitimar Estados totalitários, mas, ainda assim, ela apenas o fez porque os valores presentes naquela sociedade assim o validaram. E mesmo em um Estado totalitário, o Direito está presente (para o mal e para o bem).

Assim, a evolução da sociedade condiciona o Direito e é por ele condicionada. Nos últimos dois séculos acompanhou-se uma evolução sem paradigmas da tutela da pessoa humana. As primeiras e segundas revoluções industriais fizeram nascer a doutrina social, que impactou diretamente no remodelamento do direito e da própria economia. O liberalismo econômico e jurídico do séc. XIX cedeu espaço para o Estado do bem-estar social, com o surgimento e regulamentação dos direitos trabalhistas, da função social dos contratos e da propriedade.

A evolução tecnológica fez com que o Direito criasse mecanismos de proteção da pessoa humana. Assim, evoluiu a responsabilidade civil do sistema baseado na culpa para aquele baseado no risco da atividade desenvolvida. Também com este mote foram sancionados o direito à privacidade (por conta da criação da máquina fotográfica) e a proteção dos dados pessoais, dentre outros.

As duas grandes guerras mundiais – e principalmente os eventos trágicos ocorridos com a população judia e outras minorias – permitiu a sedimentação dos Direitos Humanos, que já existiam há alguns séculos, mas que passaram a ser alvo de intensa preocupação e tutela apenas a partir da metade do século XXI.

A Constituição Federal italiana de 1947 finalmente posiciona o homem no centro do ordenamento jurídico (ao invés do patrimônio), ao criar a figura da dignidade da pessoa humana, o que mais tarde veio a se consolidar em diversos outros países europeus e não europeus (Brasil, inclusive).

Toda essa evolução da tutela da pessoa humana não aconteceu por acaso ou por vontade de uma pessoa, mas sim porque a sociedade passou a demandar e a exigir do direito a resposta necessária para os problemas sociais que se manifestaram – e que se mnifestarão para todo o sempre.

Assim o é com o tema desta pesquisa. Há que se reconhecer – é passada a hora, aliás – a pluralidade dos danos extrapatrimoniais e, a partir disso, repensar a sua tipologia. É este o objetivo principal que ora se propõe. Para tanto, estabeleceu-se 5 (cinco) espécies de dano extrapatrimonial (ou moral, como são mais conhecidos no Brasil): (i) dano moral puro; (ii) dano biológico, de onde decorrem os danos à saúde corpórea, psíquica e à convivência social; (iii) dano estético; (iv) dano existencial e (v) dano da morte.

A tipologia aqui proposta parte das espécies de lesão que a pessoa humana pode sofrer. Desta forma, se for lesão anímica, se falará em dano moral puro, figura bastante conhecida no Brasil. Diante de uma lesão à saúde (integridade física, psíquica e convivência social, segundo a OMS), se falará em dano biológico (ou dano à saúde). Se a lesão for de natureza corpórea de forma a modificar na vítima ou na sociedade a percepção do “eu”, então se falará em dano estético. A lesão que modificar o plano de vida de uma pessoa e que não

decorra de uma lesão à saúde, será conhecida como dano existencial. Por fim, denota-se que todos os direitos da personalidade e humanos são tutelados juridicamente, tanto do ponto de vista penal quanto do ponto de vista civil, exceto um: a morte. O evento morte é chancelado apenas no direito penal, não se reconhecendo ao falecido uma indenização por ter pedido a vida. É por esta razão que se deve sim reconhecer uma indenização em nome próprio, a ser executada pelos seus sucessores, como trabalhado exaustivamente no capítulo 3.6..

Esta classificação independe de qual foi o direito da personalidade lesado. O que importa verificar, de forma objetiva, é a natureza da lesão causada. Eventual pluralidade de direitos da personalidade violados poderia, no máximo, implicar na majoração da indenização pelo critério "extensão do dano", previsto no artigo 944 Código Civil brasileiro.

Deve também ser reconhecida a possibilidade de cumulação dos danos acima elencados, na esteira do que hoje já ocorre com o dano moral e com o dano estético.

A pesquisa também mostrou que ao lado da necessidade de se repensar a tipologia dos danos à pessoa humana, faz-se imperioso repensar a própria ideia de patrimônio. O patrimônio é tradicionalmente visto como o complexo de direitos e deveres de uma pessoa. Tradicionalmente, sempre vinha acompanhado da expressão "com valor econômico". Isto acontecia porque os chamados direitos da personalidade apenas foram categorizados e reconhecidos no século XIX, de sorte que antes disso todos os direitos e deveres tinham cunho patrimonial ou moral (mas esses não eram juridicamente exigíveis).

Com a sedimentação dos direitos da personalidade e com a alteração do eixo motor do direito privado (do patrimônio para a pessoa), devemos entender que os direitos da personalidade, direitos fundamentais e direitos humanos integram também o patrimônio (conjunto de direitos e deveres) de uma pessoa. Trata-se, por óbvio, de tema intrincado, mas que já vem recebendo olhar diferenciado por parte da doutrina brasileira e ocidental.

Assim, a segmentação em danos patrimoniais e extrapatrimoniais passa a ser científica e dogmaticamente equivocada. Igualmente equivocado falar em danos a pessoas e danos a coisas, na medida em que todo dano recai sobre uma ou mais pessoas. Mais adequado seria reconhecer que todo e qualquer dano tem como vítima uma ou mais pessoas, podendo, a partir daí, causar prejuízos econômicos e não econômicos à pessoa. Pouco importa se o

dano recaiu sobe uma coisa ou sobre um direito da personalidade. O direito não tutela o dano *per si*, mas sim as consequências daquele dano (que em alguns casos são presumidos – *in re ipsa* – e em outros precisam ser provados), de sorte que tanto a coisa quanto o direito da personalidade podem gerar prejuízos econômicos e não econômicos.

A evolução do direito faz com que surjam diversas classificações, as quais, passadas algumas décadas, se tornam desnecessárias. Entretanto, como já nos acostumamos a elas, permitimos que elas continuem a vagar erroneamente pelos corredores das faculdades e dos tribunais. Não basta que o Direito seja preciso, ele precisa ser "limpo", direto e simples.

Apesar de escorado no sistema italiano – o qual, por restrição legislativa, precisou avançar na tipologia dos danos a pessoa –, não se trata da simplória importação da solução lá encontrada. O cuidado com as particularidades da tradição e do sistema brasileiro estão presentes em diversas passagens, como no reconhecimento da autonomia do dano estético e não seu inserimento no dano biológico.

Aliás, não é porque o direito italiano precisou encontrar soluções diferentes para a questão da responsabilidade civil e a reparabilidade dos danos causados que nós não precisemos fazê-lo.

Boa parte da evolução do Direito ocorre exatamente por conta de restrições legais. Exemplos existem aos montes. Deste o sistema contratual tipificado romano, que não impediu o surgimento e o desenvolvimento dos contratos atípicos através de negócios jurídicos indiretos, até mesmo a falta de previsão legal no Brasil, e em boa parte do mundo, da indenização por danos extrapatrimoniais no início do séc. XX..

É o que ocorreu na Itália com as restrições impostas pelos artigos 2043 e 2059 do Código Civil italiano, que exigiu da doutrina e da jurisprudência a criação de uma tipologia muito mais bem desenvolvida do que a do resto do ocidente, que, agora, passa, em maior ou menor grau, a reconhecer o acerto da tipologia proposta.

O ponto principal deste trabalho é, pois, observar a necessidade da rediscussão da tipologia dos chamados danos extrapatrimoniais. Sem a pretensão de esgotar o tema ou propor dogmas, a ideia foi chamar a atenção para o fenômeno da tipologia dos danos, assim

como já fizeram, com outras metodologias, outros autores no Brasil. O Direito é uma ciência viva e precisa ser repensado diariamente, a fim de melhor atender aos interesses e às demandas sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACHILLE, Davide. *(Dis)orientamenti sul danno da perdita della vita: attendendo le sezioni unite*. Diritto & Giustizia, fasc.1, 2014, pag. 15.
- AGUIAR DIAS, José de. *Da Responsabilidade Civil – Tomo I.* Rio de Janeiro: Forense, 1944.
- _____. *Da Responsabilidade Civil – Tomo II.* Rio de Janeiro: Forense, 1944.
- ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. *Dano Existencial a tutela da dignidade da pessoa humana. In* Doutrinas Essenciais de Dano Moral, vol. 1, fls. 1055/1093. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- ALPA, Guido. *Manuale di Diritto Privato.* Padova: CEDAM, 2013.
- ALVES, José Carlos Moreira. *Direito Romano.* Rio de Janeiro: Forense, 2012.
- ALVIM, Agostinho. *Da Inexecução das Obrigações e suas Consequências.* São Paulo: Saraiva, 1949.
- ANDRIGHI, Fátima Nancy. *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional.* São Paulo: Atlas, 2008.
- AMORIM FILHO, Agnelo. *Critério Científico pra distinguir a prescrição da decadência e para identificar as ações imprescritíveis.* Revista de Direito Processual Civil, vol. 3, pag. 95/132, jan/junho 1961.
- ANDRADE, Manual A. Domingues. *Teoria Geral da Relação Jurídica – Vol. 1.* Coimbra: Almedina, 2013.
- ARRAES, Roberto Batista Montefusco. *O dano estético: conceito e incidência à luz das novas perspectivas doutrinárias e jurisprudenciais. In* Revista de Direito Privado, vol. 44, out-dez/2010. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, pags. 106-136.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito Civil, Tomo I, Teoria Geral.* São Paulo: Saraiva, 2010.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Teoria Geral das Obrigações e Responsabilidade Civil.* São Paulo: Atlas, 2011.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira. *Estudos e pareceres de direito privado.* São Paulo: Saraiva, 2004.
- BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços.* Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1999.

- BARROSO, Lucas Abreu. DIAS, Eini Rovena. *O dano psíquico nas relações civis e de consumo. In* Revista de Direito do Consumidor, vol. 94, jul-ago/2014. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, pags. 87-112.

- BELLANTONI, Domenico. *Lesione dei Diritti della Persona.* Padova: CEDAM, 2000.

- BELTRÃO, Silvio Romero. *Limites ao livre desenvolvimento da personalidade e o estudo de um caso concreto. In Direito Civil – Estudos em Homenagem a José de Oliveira Ascensão – Vol. 2 – Direito Privado (Coords José Fernando Simão e Silvio Romero Beltrão).* São Paulo: Atlas, pag. 63 e ss..

- BIANCA, Massimo C. *La tutela risarcitoria del diritto alla vita: una parola nuova della cassazione attesa da tempo*. Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.2, 2014, pag. 0493C.

- _____. *Diritto Civile – Vol. 5 – La Responsabiltà.* Milano: Giuffrè Editore, 2012.

- BIONDI, Biondo. *Istutuzioni di Diritto Romano.* Milano: Dott. A. Giuffrè, 1952.

- BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade.* São Paulo: Saraiva, 2015.

- _____. *Reparação Civil por Danos Morais.* São Paulo: Saraiva, 2015.

- BONA, Laura Di. *I negozi giuridici a contenuto non patrimoniale*. Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2000.

- BONA, Marco. Danni *tanatologici non pecuniari iure successionis e iure proprio: vecchi e nuovi rompicapi dal risarcimento della perdita della vita al danno esistenziale da uccisione*. Giurisprudenza italiana, fasc.08-09, 1999, pag. 1636.

- _____. *Il danno biologico. In Il Danno alla Persona (a cura di Giuseppe Monateri).* Torino: UTET, 2000.

- _____. MONATERI, Pier Giuseppe. *Il danno alla persona.* Padova: CEDAM, 1998.

- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Dos direitos da personalidade. In Teoria Geral do Direito Civil (coords. Renan Lotufo e Giovanni Ettore Nanni).* São Paulo: Atlas, 2008, pag. 242 e ss..

- BULFINCH, Thomas. *O livro de ouro da mitologia.* Ed. Martin Claret, 2013.

-BUSNELLI, Francesco Donato. ROMANO, Carlo. *Danno biologico e danno alla salute. In* Rassegna di Diritto Civile, 1986, pags. 317/326.

- CARNEIRO, Maria Francisca. *Por uma epistemologia comparativa do dano moral. In* Revista de Direito Consitucional e Internacional, vol. 44, jul-set/2003, pags. 163-185.

- CASSANO, Giuseppe. *Il danno da morte redivivo*. Diritto di Famiglia e delle Persone (Il), fasc.2, 2014, pag. 812.

- CENDON, Paolo. ZIVIZ, Patrizia. *Il Risarcimento del Danno Esistenziale.* Milano: Griuffrê Editore, 2003.

- CENDON, Paolo. *Non so di sola salute vive l'uomo. In Il Danno Esistenziale: una nuova categoria della responsabilità civile (a cura di Paolo Cendon e Patrizia Ziviz).* Milano: Giuffrè Editore, 2000.

- CHALHUB, Melhim Namem. *Trust - perspectivas do direito contemporâneo na transmissão da propriedade para administração de investimentos e garantia.* Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

- CICCO, Maria Cristina de. *Atos de disposição do próprio corpo entre autonomia e dignidade da pessoa humana.* Revista Eletrônica Civilistica.com, Ano 2, n. 2. 2013,. Disponível em http://civilistica.com/wp-content/uploads/2015/02/Cicco-civilistica.com-a.2.n.2.2013.pdf. Acessado e visualizado em 13.10.2019.

- COMPARATO Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos.* São Paulo: Saraiva, 2015.

- CORDEIRO, António Menezes. *Tratado de Direito Civil – IV – Parte Geral e Pessoas.* Coimbra: Almedina, 2011.

- _____. *Tratado de Direito Civil, Volume VIII,, Direito das Obrigações*. Coimbra: Almedina, 2014.

- _____. *Tratado de Direito Civil, Volume IX, Direito das Obrigações*. Coimbra: Almedina, 2014.

- COUTO E SILVA, Clóvis V. do. *O Conceito de Dano no Direito Brasileiro e Comparado. In* Revista dos Tribunais, vol. 667, maio/1991. São Paulo: Revista dos Tribunais, pags. 7-16.

- CRICENTI, Giuseppe. *Il Danno non patrimoniale.* Verona: CEDAM, 2006.

- D'AMICO, Paolo. *Sui criteri distintivi tra danno psichico e danno morale. In* Rassegna di Diritto Civile, vol. 3, 2002, pags. 473/496.

- D'APOLLO, Luca. VENDITTI, Claudio. *Il nuovo danno alla persona.* Matelica: Nuova Giuridica, 2009.

- DANTAS, San Tiago. *Programa de Direito Civil – Teoria Geral.* Rio de Janeiro: Forense, 2001.

- DE CUPIS, Adriano. *Il Danno – Teoria Generale della Responssabilità Civile.* Vol. 1. Milano: Giuffrè Editore, 1979.

- _____. *Il Danno – Teoria Generale della Responssabilità Civile.* Vol. 2. Milano: Giuffrè Editore, 1979.

- _____. *Contributi alla Teoria del Risarcimento del Danno.* Milano: Giuffrè Editore, 1939.

- DE GIORGI, Maria Vita. *Danno alla salute. In* Rivista di Diritto Civile, 1992, pags. 825/860.

- DELGADO, José Augusto. *O Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988: Cláusulas Gerais e Conceitos Indeterminados. In* Aspectos Controvertidos do Novo Código Civil: Escritos em Homenagem ao Ministro José Carlos Moreira Alves. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

- DI LAURO, Antonino Procida Mirabelli. FEOLA, Maria. *La Responsabilità Civile: Contratto e Torto.* Torino: G. Giapicchelli Editore, 2014.

- DÍEZ-PICAZO, Luis. GULLÓN, Antonio. *Sistema de Derecho Civil – vol. 1.* Madrid: Tecnos, 2012.

- DÍEZ-PICAZO, Luis. GULLÓN, Antonio. *Sistema de Derecho Civil, Volume 2, Tomo II.* Madrid: Ed. Tecnos, 2013

- DOGLIOTTI, Massimo. *Danno non patrimoniale e diritto alla salute. In* Rassegna di Diritto Civile, 1981, pags. 783/797.

- DWORKIN, Ronald. *O Império do Direito.* São Paulo: Martins Fontes, 2007.

- _____. *Domínio da vida – aborto, eutanásia e liberdades individuais.* São Paulo: Martins Fontes, 2009.

- EMILIOZZI, Enrico Antonio. *Il Danno alla Persona – Profili sistematici e ricostruttivi.* Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2008.

- FACHIN, Luiz Edson. *Estatuto jurídico do patrimônio mínimo.* Rio de Janeiro: Renovar.

- FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. *Curso de Direito Civil, vol 1, Parte Geral e LINDB.* São Paulo: Atlas, 2015.

- FARIAS, Cristiano Chaves de. ROSENVALD, Nelson. BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil, vol. 3 – Responsabilidade Civil.* São Paulo: Atlas, 2015.

- FASANO, Annammaria. *Il danno non patrimoniale.* Torino: UTET, 2004.

- FERRAÇO, André Augusto Giuriatto. BRITTO, Igor Rodrigues. *Danos morais no direito do consumidor e punitive damages: pedagogia para o judiciário.* Revista de Direito do Consumidor – Ed. Revista dos Tribunais, vol. 110/ 2017 , fls.. 117 – 138, Mar-Abr / 2017.

- FERRANTE, Alfredo. *Muerte del lesionado antes de recibir la indemnización derivada de acidentes de circulación: la nuuova solución española del <daño inmediato>.* In Revista Aranzadi de Derecho Patrimonial nº 37. Madrid: Thonson Reuters, mayo-agosto 2015, pags. 65-102.

- FERREIRA, Keila Pacheco. BIZELLI, Rafael Ferreira. *A cláusula geral de tutela da pessoa humana: enfoque específico no dano existencial, sob a perspectiva civil constitucional. In* Revista de Direito Privado, vol. 54, abr-jun/2013, pags. 11-43.
- FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. *Indenização por dano moral puro e a fixação do quantum debeatur – a problemática questão so arbitramento. In* Revista de Direito do Consumidor, vol. 15, jul-set/1995. São Paulo: Revista dos Tribunais, pags. 168-178.
- FLAMINI, Antonio. *Il Danno alla Persona.* Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 2009.
- FRANÇA, Rubens Limongi. *Reparação do dano moral. In* Revista dos Tribunais, vol. 631, maio/1988. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988, pags. 29-37.
- FRANCALANCI, Anna Spinelli. *Diritto ala vita e danno tanalogico. Quale futuro?* Diritto di Famiglia e delle Persone (Il), fasc.2, 2015, pag. 456.
- FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A Cidade Antiga.* São Paulo: Edipro, 2009.
- GABBA, Carlo Francesco. *Note alla sentenza della Corte di Cassazioni di Palermo*. In Il Foro Italiano: Reccolta Generale di Giurisprudenza, anno 1896, Vol. XXI, pags. 685/706.
- GALGANO, Francesco. *Trattato di Diritto Civile. Volume Terzo.* Padova, CEDAM, 2015.
- GENNARI, Giuseppe. *I nuovi orientamenti giurisprudenziale. In Medicina e Diritto: Il nuovo danno non patrimoniale (a cura di Antonio Farneti, Monica Cucci e Sonia Scarpati).* Milano: Giuffrè Editore, 2005.
- GIANNINI, Gennaro. *Riflessioni sul danno da menomaione pschica. In Medicina e Diritto: Il Danno – Biologico, Patrimoniale, Morale.* Milano: Giuffrè Editore, 1995.
- _____. POGLIANI, Mario. *Il Danno da Ileccito Civile – Danno biologico, danno psichico, danno patrimoniale, danno morale, le tabele liquidative.* Milano: Giuffrè Editore, 1997.
- GERBI, Martina. *Disturbi mentali e sofferenze soggettive: quale spazio per una personalizzazione? Suggestioni e aporie del ricorso alla classificazione ICF*. Rivista Italiana di Medicina Legale (e del Diritto in campo sanitario), fasc.3, 2015, pag. 1236.
- GIUSTI, Massimiliano. *La giurisprudenza sul danno biologico e morale terminale: natura e liquidazione.* Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.3, 2015, pag. 892.
- ITURRASPE, Jorge Mosset. PIEDECASAS, Miguel A. *Contratos – Aspectos Generales.* Santa Fe: Rubinzal-Culzoni, 2005.
- JOSSERAND, Louis. *Derecho Civil – Tomo 1, vol. 1.* Buenos Aires: Bosch y cia. Editores, 1950.

- KAUFFMANN, Boris Padron. *O Dano Moral e a Fixação do Valor Indenizatório. In Revista de Direito do Consumidor,* vol. 39, jul-set. 2001, pags. 75-84, Editora Revista dos Tribunais.

- LACERDA DE ALMEIDA, Francisco de Paula. *Obrigações.* Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 1916.

- LACERDA, Galeno. *Indenização do Dano Moral.* In Doutrinas Essenciais do Dano Moral, vol. 4, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pags. 819-829.

- LÔBO, Paulo. *Direito Civil – Parte Geral.* São Paulo: Saraiva, 2013.

- LOPEZ, Teresa Ancona. *O Dano Estético.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

- _____. *Dano Existencial.* In Doutrinas Essenciais do Dano Moral, vol. 1. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2015, pags. 1037-1053.

- LOTUFO, Renan. *Código Civil Comentado – Parte Geral.* São Paulo: Saraiva, 2004.

- MAGGI, Bruno Oliveira. *Nova Proposta de Classificação do Dano no Direito Civil. In* Revista de Direito Privado, vol. 32, out-dez 2007. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, pags. 32-54.

- MARIGLIANO, Antonio. FARNETI, Antonio. *I confini tra danno psichico e danno relazionale. In Medicina e Diritto: Il nuovo danno non patrimoniale (a cura di Antonio Farneti, Monica Cucci e Sonia Scarpati).* Milano: Giuffrè Editore, 2005.

- MARIOTTI, Paolo. ZOJA, Riccardo. *La sorte del danno esistenziale. In Medicina e Diritto: Il nuovo danno non patrimoniale (a cura di Antonio Farneti, Monica Cucci e Sonia Scarpati).* Milano: Giuffrè Editore, 2005.

- MARTINS COSTA, Judith. *Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação. In* Revista dos Tribunais, vol. 789, jul/2001. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, pags. 21-47.

- MARTINS-COSTA, Judith. *Os danos à pessoa no direito brasileiro e a natureza da sua reparação.* Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, vol. 19, março/2001.

- _____. *Comentários ao Código Civil: do Inadimplemento das Obrigações, vol. 5, Tomo 2, arts. 389 a 420* (coord. Sálvio de Figueiredo Teixeira). Rio de Janeiro: Forense, 2003.

- MAZZONI, Cosimo Marco. *Instituzioni di Diritto Privato (a cura di Mario Bessoni).* Torino: G. Giappichelli, 2013.

- MEIRELES, Rose Melo Venceslau. *Autonomia Privada e Dignidade Humana.* Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

- MINOZZI, Alfredo. *Studio sul danno non patrimoniale.* Milano: Società editrice libraria, 1901

- MONTEIRO, António Pinto. Monteiro. *Sobre a reparação dos danos morais*. Revista Portuguesa do Dano Corporal, nº 1, ano 1, 1992 pag. 1-19.

- MORAES, Maria Celina Bodin de. *Na medida da Pessoa Humana.* Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

- _____. MORAES, Maria Celina Bodin de. *O princípio da Solidariedade* – disponível em http://www.idcivil.com.br/pdf/biblioteca9.pdf.

- MORAES, Walter. *A concepção tomista da pessoa.* Revista de Direito Privado, 2/187. Ed. Revista dos Tribunais.

- MOROSZCZUK, Jamile Azambuja. *O préjudice d'agrément do direito francês: contributos para a concretização e prova dos danos existenciais no excesso de horas extras*. Revista eletrônica: acórdãos, sentenças, ementas, artigos e informações, Porto Alegre, RS, v. 12, n. 188, p. 51-66, jan. 2016.

- NALIN, Paulo. STEINER, Renata C.. *A Pessoa e o Direito na Obra de José de Oliveira Ascensão: entre a proclamação discursiva e a aplicação prática. In Direito Civil – estudos em Homenagem a José de Oliveira Ascensão – Vol. 2 – Direito Privado (Coords José Fernando Simão e Silvio Romero Beltrão).* São Paulo: Atlas, 2015, pag. 14 e ss..

- NANNI, Giovanni Ettore. *As situações jurídicas exclusivas do ser humano: entre a superutilização do princípio da dignidade da pessoa humana e a coisificação do ser humano.* Texto relativo a palestra proferida no I Colóquio Luso-Brasileiro sobre as perspectivas do Direito no Século XXI – Capítulo Portugal, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 20 de junho de 2013, no painel intitulado O Direito Civil e os Direitos do Homem.

- NAVARRETTA, Emanuela. *La « vera » giustizia e il « giusto » responso delle s.u. sul danno tanatologico iure hereditário*. Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.5, 2015, pag. 1416B.

- NERI, Demetrio. *Il diritto di dicidere la propria fine*. *In Trattato di Biodiritto – Il Governo del corpo – Tomo II (coords. Stefano Rodotà e Paolo Zatti*). Milano: Giuffrè Editore, 2011.

- NERY, Rosa Maria de Andrade. NERY JUNIOR, Nelson. *Instituições de Direito Civil, Vol. 1, Tomo II, Parte Geral.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

- NORONHA, Fernando. *Direito das Obrigações.* São Paulo: Saraiva, 2013.

- OLIVA, Milena Donato. *Do negócio fiduciário à fidúcia*. São Paulo: Atlas, 2014.

- PALMER, Vernon Valentine. Tradução e Notas por: Otávio Luiz Rodrigues Junior, Thalles Ricardo Alciati Valim. *Danos Morais: O despertar francês no século XIX*. Revista de Direito Civil Contemporâneo, vol. 9, ano 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, out-dez 2016, pags. 225-241.

- PELLECCHIA, Enza. *La lesione della sfera sessuale del coniuge. In Il Danno Esistenziale: una nuova categoria della responsabilità civile (a cura di Paolo Cendon e Patrizia Ziviz).* Milano: Giuffrè Editore, 2000.

- PEREIRA, Fabio Queiroz. *Danos Estéticos: uma análise à luz da função social da responsabilidade civil e da dignidade humana. In* Revista de Direito Privado, vol. 50, abr-jun/2012, pags. 206-226.

- PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do Direito Civil – Introdução ao Direito Civil Constitucional.* Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

- PETTI, Giovanni Battista. *Il danno alla salute e il suo risarcimento.* Rivista Danno e Responsabilità, nº 5, 1996, pags. 541/548.

- PINTO JUNIOR, Amaury Rodrigues. O dano morte: a existência jurídica do "pretium mortis". Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Campo Grande, MS, n. 20, p. 39-60. 2015.

- PLANIOL, Marcel. RIPERT, Georges. *Traité Élémentaire de Droit Civil.* Paris: Libraire Générale de Droit et de Jurisprudence, 1947.

- POGLIANI, Mario. *Responsabilità e Risarcimento da Illecito Civile.* Milano: Dott. A. Giuffrè, 1964.

- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado – Tomo 7.* São Paulo, Revista dos Tribunais, 2012.

- PORTUGAL, Carlos Giovani Pinto. *Responsabilidade Civil por Dano ao Projeto de Vida – Direito Civil Contemporâneo e os Danos Imateriais*. Curitiba: Ed. Juruá, 2016.

- REINIG, Guilherme Henrique Lima. SILVA, Rafael Peteffi da. *Dano reflexo ou por ricochete e lesão à saúde psíquica: os casos de "choque nervoso" (Schockschaden) no direito civil alemão.* Revista Eletrônica Civilistica, ano 6, nº 2, 2017.

- RIZZARDO, Arnaldo. *Direito das Obrigações.* Rio de Janeiro: Forense, 2015.

- RODOLFI, Marco. *Il danno non patrimoniale (danno biologico, danno morale in senso stretto e altri danni ai diritti fondamentali della persona): i criteri di lquidazione. In Medicina e Diritto: Il nuovo danno non patrimoniale (a cura di Antonio Farneti, Monica Cucci e Sonia Scarpati).* Milano: Giuffrè Editore, 2005.

- RODOTÀ, Stefano. *Dal soggetto alla persona.* Editoriale Scientifica, 2007.

- RODRIGUES JÚNIOR, Otavio Luiz. *O Direito ao nome, à imagem e outros relativos à identidade e à figura social, inclusive a intimidade. In Direito Civil – Estudos em Homenagem a José de Oliveira Ascensão – Vol. 2 – Direito Privado (Coords José Fernando Simão e Silvio Romero Beltrão).* São Paulo: Atlas, pag. 03 e ss..

- ROSSETTI, Marco. *Il danno alla salute.* Milano: CEDAM, 2017.

- RSTON, Sergio Martins. *Dano Estético. In* Revista do Instituto dos Advogados de São Paulo, vol. 9, jan-jun/2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, pags. 95-103.

- SANTINI, José Raffaelli. *A reparação autônoma do dano moral. In* Revista dos Tribunais, vol. 739, maio/1997. São Paulo: Revista dos Tribunais, pags. 156-167.

- SARLET, Ingo Wolfgang. *Notas introdutórias ao sistema constitucional de direitos e deveres fundamentais. In Comentários à Constituição do Brasil (coords. J. J. Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck*). São Paulo: Almedina/Saraiva, 2013.

- _____. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

- SASSAREGO, Carlos Fernandes. *Deslinde conceptual entre "daño a la persona", "daño al proyecto de vida" y "daño moral".* Disponível em http://revistas.pucp.edu.pe/index.php/forojuridico/article/view/18280/18525 - acessado em 20.06.2019.

- SAVOIA, Renato. *E' sempre sbarrata la strada che porta al danno tanatologico.* Diritto & Giustizia, fasc.15, 2016, pag. 73.

- SCHREIBER, Anderson. *Direitos da Personalidade.* Atlas: São Paulo, 2013.

- SCOGNAMIGLIO, Claudio. *Il danno tanatologico e le funzioni della responsabilità civile.* Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.5, 2015, pag. 1430B.

- SILVA, Wilson Melo da. *O dano moral e sua reparação*, Rio de Janeiro: Forense, 1969.

- SILVA FILHO, Artur Marques. *A responsabilidade civil e o dano estético*. *In* Doutrinas Essenciais de Dano Moral, vol. 1/2015, fls. 921/939. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

- SOARES, Flaviana Rampazzo. *Responsabilidade Civil por Dano Existencial.* Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2009.

- TALAMANCA, Mario. *Istituzioni di Diritto Romano.* Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1990.

- TRABUCCHI, Alberto. *Istituzioni di Diritto Civile.* Padova: CEDAM, 2013.

- TEPEDINO, Gustavo. BARBOZA, Heloisa Helena. MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República – Tomo I.* Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

- THOMAS JÚNIOR, Dimas Borelli. *Responsabilidade Civil do Médico. In* Revista dos Tribunais, vol. 741, jul/1997. São Paulo: Revista dos Tribunais, pags. 88-99.

- TOSCANO, Giovanni. *Danno biologico e danno morale. In Medicina e Diritto: Il Danno – Biologico, Patrimoniale, Morale.* Milano: Giuffrè Editore, 1995.

- VALERINI, Fabio. *La sofferenza della vittima che lucidamente assiste allo spegnersi della propria vita rappresenta un danno morale risarcibile.* Diritto & Giustizia, fasc.0, 2010, pag. 315.

- WARREN, Samuel. BRANDEIS, Louis. *The Right to Privacy.* Harvard Law Review, Vol. IV, nº 5, 15.12.1890.

- YOSHIKAWA, Eduardo Henrique de Oliveira. *A incompatibilidade do caráter punitivo da indenização do dano moral com o direito positivo brasileiro (à luz do art. 5º, XXXIX, da CF/1988 e do art. 944, caput, do CC/2202). In* Revista de Direito Privado, vol. 35, jul-set/2008, pags. 77-96.

- ZANINI, Leonardo Estevam de. *Direitos da Personalidade.* São Paulo: Saraiva, 2011.

- ZECCHIN, Francesco. *Struttura dell'illecito e danno alla salute fra italia ed inghilterra.* Europa e Diritto Privato, fasc.1, 2015, pag. 21.

- ZIVIZ, Patrizia. È *risarcibile la perdita della vita?* Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.5, 2011, pag. 1026.

- _____. *Illusioni perdute.* Responsabilita' Civile e Previdenza, fasc.5, 2015, pag. 1443B.

- _____. *La tutela riscarcitoria della persona – Danno morale e danno esistenziale.* Milano: Giuffrè Editore, 1999.